



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

CONTRATO N. 100/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2026

Data: 28/08/2026

Prazo de Vigência: 01/09/2026 A 01/10/2026

Valor: R\$ 74.995,53 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

“Credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.”

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF nº 539.659.739-91, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **RASTROFORTE CLINICA ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.083.196/0001-30**, com sede na rua 31 de Dezembro, nº 468 centro, CEP: 78325-000, Município de Aripuanã - MT, telefone: (66) 98131-2625, E-mail: salesnjulia@gmail.com, neste ato representado pelo representante legal Sr. **JULIA GRAZIELE RIBEIRO NUNES SALES**, portador da Cédula de Identidade CPF/MF nº 015.119.321-55, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 32 CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *“Credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.”*, conforme descrito no quadro abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	VALOR UN.	QTD.	VALOR TOTAL
01	720563	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS ATE 10KG	UN	R\$ 368,13	02	R\$ 736,26

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-9900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br

e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br

RASTROFORTE CLINICA ANIMAL LTDA
CNPJ: 14.083.196/0001-30
ARIPUANÃ-MT CEP: 78325-000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

02	720564	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS DE 10KG A 20KG	-	UN	R\$ 434,06	03	R\$ 1.302,18
03	720565	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS DE 20KG A 30KG	-	UN	R\$ 422,25	03	R\$ 1.266,75
04	720566	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS ACIMA DE 30KG	-	UN	R\$ 486,79	02	R\$ 973,58
05	720567	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - SUTURA DE FERIDAS SIMPLES	-	UN	R\$ 220,00	05	R\$ 1.100,00
06	720568	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA ATE 10KG	-	UN	R\$ 413,18	02	R\$ 826,36
07	720569	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA DE 10KG A 20KG	-	UN	R\$ 552,50	03	R\$ 1.657,50
08	720571	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA DE 20KG A 30KG	-	UN	R\$ 630,00	03	R\$ 1.890,00
09	720574	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE GATO	-	UN	R\$ 208,79	04	R\$ 835,16
10	720575	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE GATA	-	UN	R\$ 373,14	03	R\$ 1.119,42
11	720576	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) ATE 10KG.	-	UN	R\$ 850,00	01	R\$ 850,00
12	720578	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) DE 10KG A 20KG.	-	UN	R\$ 1.054,60	01	R\$ 1.054,60
13	720579	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) DE 20KG A 30KG.	-	UN	R\$ 1.200,00	01	R\$ 1.200,00
14	720580	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) ACIMA DE 30KG.	-	UN	R\$ 1.372,31	01	R\$ 1.372,31
15	720581	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DESBRIDAMENTO CIRURGICO DE FERIDAS	-	UN	R\$ 179,40	05	R\$ 897,00
16	720582	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CESARIANA PARA ANIMAIS	-	UN	R\$ 1.213,94	01	R\$ 1.213,94
17	720583	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA	-	UN	R\$ 140,00	30	R\$ 4.200,00
18	720585	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VETERINÁRIA	-	UN	R\$ 275,00	10	R\$ 2.750,00
19	720586	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - HEMOGRAMA COMPLETO	-	UN	R\$ 64,00	40	R\$ 2.560,00
20	720587	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - EXAME BIOQUÍMICO VETERINÁRIO	-	UN	R\$ 40,50	40	R\$ 1.620,00
21	720592	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA	-	UN	R\$ 187,00	02	R\$ 374,00
22	720593	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COMPLETA	-	UN	R\$ 210,17	02	R\$ 420,34
23	720594	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL	-	UN	R\$ 167,50	02	R\$ 335,00
24	720597	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRAFIA PARA PESQUISA DE PIOMETRA	-	UN	R\$ 180,00	02	R\$ 360,00
25	720598	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CURATIVO SIMPLES	-	UN	R\$ 51,77	09	R\$ 465,93
26	720599	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CURATIVO COMPLEXO	-	UN	R\$ 67,20	05	R\$ 336,00
27	720611	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - SERVICOS DE EUTANASIA ANIMAL ATE 10KG	-	UN	R\$ 202,50	03	R\$ 607,50

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900

Site: www.aripuanana.mt.gov.br

e-mail: licitacao@aripuanana.mt.gov.br

RASTROFORTE CLINICA ANIMAL LTDA
CNPJ: 14.083.196/0001-30
ARIPUANÁ-MT CEP: 78325-000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

28	720616	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO VETERINARIO - DO TIPO DRENAGEM CIRURGICA DE ABSCESSO	UN	R\$ 201,80	01	R\$ 201,80
29	720620	SERVICO VETERINARIO PARA MONITORAMENTO INTENSIVO 24 HORAS	DIARIA	R\$ 227,00	08	R\$ 1.816,00
30	720623	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	DIARIA	R\$ 160,00	10	R\$ 1.600,00
31	720625	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	DIARIA	R\$ 180,00	08	R\$ 1.440,00
32	720626	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	DIARIA	R\$ 182,89	08	R\$ 1.463,12
33	720628	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG.	DIARIA	R\$180,00	03	R\$ 540,00
34	720629	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) EM ISOLAMENTO INFECTOCONTAGIOSO.	DIARIA	R\$180,00	04	R\$ 720,00
35	720631	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	UN	R\$ 62,50	30	R\$ 1.875,00
36	720632	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	UN	R\$ 78,00	30	R\$ 2.340,00
37	720633	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	UN	R\$ 95,00	20	R\$ 1.900,00
38	720634	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG.	UN	R\$ 119,13	10	R\$ 1.191,30
39	720648	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE ATÉ 10 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	R\$ 350,00	01	R\$ 350,00
40	720652	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE DE 10 A 20 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	R\$ 480,00	06	R\$ 2.880,00
41	720653	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE DE 20 A 30 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	R\$ 492,62	04	R\$ 1.970,48
42	720654	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE ACIMA DE 30 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	R\$ 780,00	01	R\$ 780,00

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900

Site: www.aripuanamg.gov.br

e-mail: licitacao@aripuanamg.gov.br

RASTROFÓRTE TÉCNICA ANIMAL LTDA
CNPJ: 14.083.496/0001-30
ARIPUANÁ-MT CEP: 78325-000



43	720663	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL DO TIPO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE VETERINÁRIOS (RSS) - INCLUI ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE OS ATENDIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA VIGENTE.	KG	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
44	720664	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS COMPLEMENTARES - INCLUI ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DECORRENTE DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO, ABRANGENDO PRONTUÁRIO CLÍNICO, REGISTROS, LAUDOS, PARECERES, ATESTADOS, CERTIFICADOS, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, QUANDO NECESSÁRIOS.	UN	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
45	720673	CATETERIZAÇÃO VENOSA PERIFÉRICA VETERINÁRIA	UN	R\$ 44,00	40	R\$ 1.760,00
46	720674	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	UN	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
47	720675	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	UN	R\$ 193,75	08	R\$ 1.550,00
48	720676	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	UN	R\$ 213,75	08	R\$ 1.710,00
49	720677	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG.	UN	R\$ 215,00	02	R\$ 430,00
50	720681	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MULTIPLA CANINA. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.	UN	R\$ 77,50	20	R\$ 1.550,00
51	720682	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MULTIPLA FELINA. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.	UN	R\$ 85,19	10	R\$ 851,90
52	720684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS ATÉ 10KG.	UN	R\$ 75,00	10	R\$ 750,00
53	720685	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS DE 10 A 20 KG.	UN	R\$ 80,17	08	R\$ 641,36
54	720686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS DE 20 A 30 KG	UN	R\$ 75,00	08	R\$ 600,00



55	720687	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS ACIMA DE 30 KG.	UN	R\$ 88,00	02	R\$ 176,00
56	720688	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE ATÉ 10 KG.	UN	R\$ 75,00	12	R\$ 900,00
57	720689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE 10 A 20KG.	UN	R\$ 78,00	08	R\$ 624,00
58	720690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE 20 A 30KG.	UN	R\$ 126,90	08	R\$ 1.015,20
59	720691	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO ACIMA DE 30 KG.	UN	R\$ 136,90	02	R\$ 273,80
60	720692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DEFINITIVA (MICROCHIPAGEM) PARA CÃES E GATOS.	UN	R\$ 68,00	40	R\$ 2.720,00
61	720694	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR VETERINÁRIO DE MONITORAMENTO INTENSIVO PARA CÃES E GATOS EM ESTADO CRÍTICO.	DIARIA	R\$ 135,29	06	R\$ 811,74
62	720695	SERVIÇO DE EXAME VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA EHRlichia e ANAPLASMA.	UN	R\$ 120,00	05	R\$ 600,00
63	720696	SERVIÇO DE EXAME VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE E ADENOVÍRUS CANINO.	UN	R\$ 150,00	05	R\$ 750,00
64	720698	SERVIÇO DE EXAME VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) E FIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA).	UN	R\$ 160,00	05	R\$ 800,00
65	720701	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EMISSÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO VETERINÁRIO.	UN	R\$ 80,00	03	R\$ 240,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.995,53

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das clínicas e/ou hospitais credenciados, devidamente licenciadas e com estrutura adequada para internação, atendimento e procedimentos médicos.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da clínica veterinária credenciada, localizada no Município ou em raio que possibilite o adequado atendimento aos animais do Abrigo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.995,53 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo Setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice IPCA-E.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

8.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

8.1.5 Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

8.1.6 Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e o Código de Ética do Médico Veterinário.

8.1.7 Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

8.1.8 Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

8.1.9 Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

8.1.10 Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

8.1.11 Os CREDENCIADOS responderão integralmente pelas custas dos cuidados e tratamentos decorrentes de intercorrências originadas por falha ou má execução dos procedimentos cirúrgicos realizados. Isentam-se da responsabilidade do CREDENCIADO os custos decorrentes de complicações inerentes ao próprio procedimento ou de agravamentos motivados por condições clínicas preexistentes do animal, desde que devidamente atestadas e adotadas as melhores práticas da medicina veterinária.

8.1.12 Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

8.1.13 Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

8.1.14 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.15 Notificar formalmente a Secretaria demandante sobre qualquer intercorrência corrida durante os procedimentos, apresentando relatório médico-veterinário detalhado, ressaltando-se que a responsabilidade contratual da credenciada limita-se ao dever de diligência, emprego da boa técnica e comunicação, não configurando culpa automática por intercorrências anestésicas ou clínicas intrínsecas ao risco do procedimento.

8.1.16 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:



- a) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- b) Registro dos atendimentos realizadas e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando do caso.



9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Dotação: 1102 – 11.001.18.604.0026.2111.3.3.90.39.2.501.0000000

Lei 2.995/2026 AG: 1471-0 CONTA: 38.724-X

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

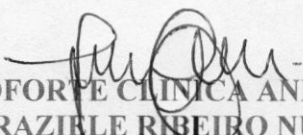


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

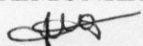
P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

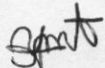
Aripuanã - MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

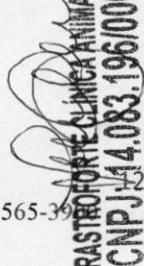

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
CREDENCIANTE


RASTROFORTE CLINICA ANIMAL LTDA
CNPJ: 14.083.196/0001-30
ARIPUANÃ-MT CEP: 78325-000
JULIA GRAZIELLE RIBEIRO NUNES SALES
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:


Amanda Teixeira Gauer
CPF: 048.296.781-19


Yasmin Victória Macêdo Aguiar
CPF: 062.762.061-21


RASTROFORTE CLINICA ANIMAL LTDA
CNPJ: 14.083.196/0001-30
ARIPUANÃ-MT CEP: 78325-000